



DF

Câmara Municipal de

16 - PAR
16-1948/1995

Folha n.º	70	do Proc.
N.º	615	de 1994
O Funcionário	São Paulo	

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 615/94

De autoria do Vereador Arselino Tatto, o presente projeto de lei, nº 615/95, visa, precipuamente, limitar em no máximo 0,1 nanograma de Dioxina Total Equivalente por metro cúbico normal os teores dos gases emitidos pelos incineradores instalados no Município de São Paulo.

Determina a proposta, ainda, que estes teores sejam publicados no prazo máximo de 180 dias a partir da aprovação da lei, e que os incineradores que ultrapassarem o limite proposto sejam imediatamente fechados.

A Comissão de Constituição e Justiça deliberou pela legalidade da medida, conforme parecer à fl. 5.

Face o projeto tratar de assunto relativo ao meio-ambiente, foram realizadas duas audiências públicas por nossa comissão, conforme determina a Lei Orgânica do Município.

Na 1ª Audiência, esteve presente o Engº Wilson Biló, da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, que esclareceu o seguinte:

1) Para os novos incineradores a serem construídos, a intenção do Executivo, conforme já definido pelo CADES, é trabalhar com 0,14 nanograma por metro cúbico normal desde o início das operações.

2) Se a proposta de limitar em 0,1 nanograma por metro cúbico normal do Vereador Arselino Tatto prosperar, tal fato invalidará as unidades de incineração que estão sendo licenciadas no momento.

3) Há urgência na construção de novos incineradores, face às precárias condições do sistema de disposição final do lixo, com os aterros sanitários em operação com suas capacidades a beira de se esgotarem, incineradores obsoletos com altos níveis de poluição, etc.

4) O nível de 0,14 nanograma por metro cúbico normal é adotado na Europa para resíduos municipais, sendo o nível de 0,1 apenas utilizado para resíduos perigosos.

17 - RELCOM
17-3303/1995



Câmara Municipal de

Folha n.º 71 do Proc.
N.º 615 de 1994
Funcionário *AM*
São Paulo

2

Esta Comissão, face aos argumentos apresentados pelo representante do Executivo, considera que a propositura, no seu mérito, não deve prosperar. Não podemos adiar "sine die" a realização de investimentos na disposição final de resíduos sólidos, sob pena de, no futuro, comprometermos seriamente com essa questão. A disponibilidade de áreas no Município para a realização de novos aterros sanitários é diminuta, e, quando ocorre, há uma série de inconveniências, a começar pela resistência da população de entorno. A solução de incineração, portanto, apesar de presentemente apresentar um custo maior que a solução por aterro, é a que se apresenta mais adequada para a realidade da cidade. A questão do teor de dioxinas nos novos incineradores ser limitada a 0,14 nos parece razoável, uma vez que, conforme declarações do representante do Executivo acima transcritas, é o mesmo adotado na Europa para resíduos municipais. Além disso, é intenção do Executivo, conforme nos informou o mesmo representante, desativar os incineradores atualmente em operação, porque obsoletos e extremamente poluidores, inclusive sem condições técnicas de se adequarem a um nível menor de poluição.

Assim, pelo acima exposto, manifestamo-nos contrariamente à propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 29/11/95

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
RELATOR

[Signature]
contrário

[Signature]
maioria

[Signature]

[Signature]
Mra Maria Suedes (contrário)